



SOBRE A REFORMA DO IRC

António de Macedo Vitorino

Publicado o anteprojecto de reforma do IRC, logo surgiram elogios apressados às propostas da comissão. Num primeiro momento, parecia haver unanimidade. Finalmente uma comissão nomeada por este Governo, logo um Governo e este Governo, defendia a descida de um imposto. E todos queremos que os impostos baixem. Direita e esquerda aplaudiam. Depois, em surdina, começaram a surgir as primeiras palavras contra. Afinal, baixar os impostos das empresas quando tantos pagam IRS a níveis muito superiores e todos pagamos IVA a 23% parecia injusto. E há ainda, se os houver, os cortes nos salários e pensões dos funcionários públicos. Soaram então as críticas, muitas mal fundamentadas e com argumentos tão falaciosos quanto os daqueles que aplaudiam. Houve quem lembrasse a polémica da TSU. E vieram os lóbis a pedir a descida deste e daquele outro imposto que lhes convém mais.

As propostas da comissão merecem reflexão e ponderação.

Não esqueçamos que a reforma do IRC não se traduz numa simples descida das taxas de IRC mas numa reforma relativamente profunda do IRC. Para além da baixa do IRC, destaca-se a simplificação das obrigações fiscais, que merece apoio, como merecem apoio as propostas relativas à chamada “participation exemption” pela forma como tecnicamente se aborda o problema e se coloca Portugal a par de outros países na atracção de investimento. As propostas da comissão são, em geral, boas. Já a redução das taxas de IRC deve ser objecto de um estudo mais aprofundado.

Todos sabemos que em Portugal se estuda pouco e que se vendem meias verdades como dogmas por não se querer ir à raiz das coisas e se ficar sempre pela rama.

O relatório da comissão faz profissão de fé no aumento do investimento em resultado da descida das taxas de juro. Apresenta diversos gráficos onde se pode ver que a maioria dos países tem descido as taxas de IRC nos últimos vinte anos e afirma que a descida da taxa de IRC que teve lugar em Portugal não implicou uma redução na receita fiscal. Apresenta dois exemplos, a Irlanda e a Estónia, onde a uma redução significativa do nível de tributação das empresas se seguiu um aumento expressivo da receita fiscal e do crescimento, embora em ambos os países tal tenha acontecido num ciclo longo de crescimento e partido de uma base muito baixa. Talvez por isso, a comissão, com cautela, avisa que a descida do IRC pode implicar uma perda acumulada de receita fiscal de 219,6 milhões de euros em 2014, 529,7 milhões em 2015, 821,5 9 milhões em 2016, 1.093,9 milhões em 2017 e 1.424,3 milhões em 2018 (Quadro 11, pág. 66). Ora, numa altura em que os portugueses sofrem as consequências do “brutal” aumento do IRS, não creio que seja curial apresentar propostas de redução substancial do IRC sem demonstrar por A mais B que tal não implicará uma redução da receita fiscal ou, pelo menos, de que tal será compensado com um aumento palpável do investimento e, conseqüentemente, do emprego.

Em tempos de crise, não bastam dados empíricos escassos e profissões de fé.



Isso não significa que eu não concorde com a descida do IRC, concordo, mas a coisa tem de ser bem pensada.

O relatório da Comissão para a Reforma do IRC afirma que, em 2011, 74% das empresas existentes em Portugal não pagaram IRC e que apenas 5% das empresas são responsáveis por 80% do imposto liquidado. O relatório da comissão mostra que a matéria colectável gerada em Portugal no ano de 2011 foi de 14.047,85 milhões, que o total de IRC liquidado foi de 2.821,60 milhões e que as empresas que tiveram um volume de negócios superior a 5 milhões geraram 67,4% da matéria colectável e 71,7% do imposto liquidado.

Estes números parecem demonstrar que a base tributária é curta. Infelizmente o relatório não apresenta comparações detalhadas da situação portuguesa com a dos demais países europeus.

Importa, por exemplo, saber se as PME's alemãs, francesas, espanholas, *etc.* geram menos de 30% da receita de IRC desses países e se a matéria colectável nesses países é comparável com a portuguesa.

Particularmente, interessante seria saber se na Irlanda são as maiores empresas ou as PME's as responsáveis pela receita em sede de IRC, entre 2000 e 2010, de 3,3% do PIB irlandês, onde a taxa nominal de imposto do período foi de 14,5%, quando em Portugal a percentagem de IRC cobrado sobre o PIB foi de 3,1% durante o mesmo período. O relatório da comissão pouco diz e, pelo que tenho lido e ouvido, poucos se têm pronunciado sobre estas questões. E, no entanto, estes dados são relevantes. Antes de qualquer reforma, estas matérias têm de ser conhecidas em profundidade, estudadas, analisadas e discutidas. Só depois se poderá fazer uma reforma duradoura e eficaz.

A comissão mostra que os lucros das empresas portuguesas são tributados à taxa de 31,5%, somando IRC e derramas, contra 23% da UE27, 25,7% da EA17 e 18,4% da zona euro. O que não explica é como é que com uma taxa de 31,5%, a taxa marginal de imposto é de 23,2% e a taxa média efectiva de apenas 14,9%, contra 26,3%, 25,2% e 15%, respectivamente, para o conjunto dos 41 países da OCDE e do G20. Na realidade, a uma taxa nominal superior deveria corresponder uma taxa marginal e uma taxa média efectiva superiores.

Por isso, arrisco afirmar, ainda que possa estar errado, que não faz sentido que apenas 26% das empresas pague IRC em Portugal e que, por isso, tudo deve ser feito para alargar a base tributária. Haveria que alargar o regime simplificado a empresas com volume de negócios superiores a 150.000 euros e usar métodos presuntivos e indiciários para assegurar o pagamento de um valor mínimo de IRC.

A comissão refere no seu relatório que obrigar as empresas a aderir ao regime simplificado não será possível por razões constitucionais. Mais uma vez a Constituição...

Todos sabemos que para os lóbis que nos cercam as leis são para defender os seus interesses e não os princípios sabiamente invocados porque há muita gente que beneficia do regime actual e que quer melhorar apenas para si sem se importar com as consequências para os demais.

E se muitos, já não todos mas ainda a maioria, defendem a descida do IRC, fazem-no porque parece óbvio que a taxa de IRC é demasiado alta, como cristalinamente mostra o relatório da comissão, e porque é sempre fácil pedir mais despesa e menos impostos. A verdade, porém, é que



1 euro de IRC é igual a 1 euro de IVA da restauração, 1 euro de dinheiro da troika, 1 euro de dívida, 1 euro de uma pensão ou 1 euro de um salário, público ou privado.

Seja qual seja a nossa opinião política, não podemos deixar de estranhar que tantas empresas não paguem IRC anos a fio e que a tributação efectiva das demais seja tão baixa.

Por essa razão, o alargamento da base tributária deveria ser condição essencial para a ambicionada descida das taxas de IRC, a qual deve ter como fim último a promoção do investimento e do emprego.

A proposta da comissão é muito boa em quase todos os pontos, mas a descida das taxas de IRC para 17% ou mesmo 19% teria um impacto brutal na receita, pelo que deve ser sempre compensada com o alargamento da base tributária.

Para dar algum contributo, deixo aqui algumas sugestões cujo impacto e meios de execução devem ser aprofundados.

Primeiro, alargar o regime simplificado proposto pela comissão a empresas com volume de negócios de 500.000 euros nos últimos três exercícios e a utilização de métodos indiciários simples para as que não aderirem. Para as novas empresas, o regime deveria ser mais apertado para evitar esquemas de planeamento fiscal.

Segundo, criar um segundo escalão reduzido, de 19%, para as empresas que facturem entre 500.000 e 5 milhões de euros nos últimos três exercícios, desde que se garanta que a taxa de tributação efectiva sobre a receita bruta e o nível de receita será superior ao obtido anteriormente.

Terceiro, possibilidade de optar por um regime “contratualizado”, fixando os impostos dos cinco anos subsequentes numa percentagem fixa das receitas brutas da média dos últimos três exercícios, sempre sob condição que a receita arrecadada seja significativamente superior à obtida no período anterior.

Quarta, eliminação gradual da derrama municipal e descida progressiva da taxa de IRC até à taxa de 23% do IRC, em vez dos 19% propostos pela comissão, sobre as empresas que facturem mais de 5 milhões de euros.

Quinta, para as empresas que facturem mais de 5 milhões de euros, possibilidade de contabilização dos custos com salários em 110% ou 120% do seu valor efectivo, com vista a promover o emprego.

Sexta, criação de uma cláusula de salvaguarda que garanta que todas as empresas pagam uma taxa efectiva mínima, em percentagem a determinar, independentemente dos custos reconhecidos fiscalmente. Os eventuais custos não repercutidos num determinado ano fiscal passariam para o ano subsequente.

Estou quase certo de que muitos à direita discordarão de umas medidas e muitos à esquerda de outras, invocando razões técnicas, jurídicas, constitucionais, económicas e de justiça e equidade. E tudo isto porque, em Portugal, a direita e a esquerda, muitos remediados e alguns muito ricos fizeram uma santa aliança contra mudar seja o que for neste país para além dos limites do que lhes convém, ou melhor, parafraseando Tancredi em “O Leopardo”, em Portugal tudo pode ser mudado desde que tudo fique na mesma.



O presente artigo reflecte apenas a opinião pessoal do seu autor, não vinculando a Macedo Vitorino & Associados. As opiniões expressas neste artigo que versem sobre assuntos jurídicos são de carácter genérico, pelo que não deverão ser consideradas como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, pode contactar-nos através de email dirigido a mva@macedovitorino.com.